SENTENÇA

PROCESSO: TC-002229.989.25
ÓRGÃO: Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.
MUNICÍPIO: Adamantina.
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.
EXERCÍCIO: 2025.
DIRIGENTE: Alexandre Teixeira de Souza – Reitor.
INSTRUÇÃO: UR-02 Bauru / DSF-II.
ADVOGADO(A)S: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP 313.173) e Lisiana Elorza Santos Bertolo (OAB/SP 310.204).

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, exercício de 2025, autarquia municipal, tendo como mantenedora a Prefeitura do Município de Adamantina.

Antes denominada Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI que, por meio da Lei Municipal nº 2.819/1998, unificou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina. Mediante Portaria CEE/GP nº 235/2016, do Conselho Estadual de Educação, considerando o Parecer CEE nº 234/2016 2016, foi credenciada como Centro Universitário de Adamantina, tendo seu Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto aprovados. A Lei Complementar nº 274/2017, além de dispor sobre o Estatuto, tratou da estrutura administrativa, acadêmica e organizou o quadro de pessoal da Unifai (Lei Complementar nº 274/2017).

A Equipe de Auditoria, no ***acompanhamento das contas relativo ao 1º semestre***, apontou ocorrências em seu relatório (evento 13.19), sintetizadas na conclusão dos seus trabalhos, a saber:

A.5. OBRAS PARALISADAS:

- Identificamos obras paralisadas devido à falta e/ou falhas de projeto, prejudicando o desenvolvimento das atividades nos referidos locais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

B.5.1. BENS MÓVEIS - CESSÃO DE USO DE BENS ADQUIRIDOS PELA UNIFAI E CEDIDOS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA:

- Foram cedidos bens móveis e equipamentos médicos à Santa Casa, cujo Termo de Cessão de Uso contém ambíguas responsabilidades quanto à manutenção desses bens, sem estabelecimento da forma de ressarcimento por uso desses equipamentos para atendimento a pacientes de planos de saúde privados, em afronta ao Princípio da Razoabilidade, **em reincidência;**

B.5.2. AUSÊNCIA DE AVCB:

- O Campus II **não** dispõe de AVCB, fato que desatende ao **Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024**, que introduziu novas diretrizes e requisitos para a **segurança contra incêndio** em edificações, **em reincidência**;

C.2. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- Constatadas falhas na licitação e execução contratual de ajuste relativo ao contrato 31/2025, firmado em 13/02/2025, em análise, respectivamente, nos **TCs: 011950.989.25 e TC-012034.989.25**;

D.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

- Ausência do Serviço de Atendimento ao Cidadão (e-SIC) na forma eletrônica, bem como falta de acessibilidade à pessoa portadora de deficiência, desatendendo disposições do artigo 8º da Lei da Transparência (Lei Federal 12.527, de 18/11/2011), **em reincidência**;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado no item A.5, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Nesse passo, a Origem foi notificada (eventos 16.1 e 19.1) para, se o caso, adotar as medidas necessárias para sanar as falhas apontadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

No ***relatório do exercício encerrado***, a equipe de Auditoria apontou diversas ocorrências, além daquelas anotadas no relatório do 1º semestre, assim resumidas na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento 32.33):

A.3.1.1. REDUÇÃO DO CORPO DISCENTE E DA BAIXA DEMANDA PELOS CURSOS OFERTADOS

- No primeiro semestre de 2025, não houve formação de novas turmas em seis cursos de graduação por baixa procura, e o corpo discente caiu de 3.007 para 2.841 alunos entre o primeiro e o segundo semestres (-5,5%), cenário que demanda acompanhamento pela Administração em vista de seus reflexos na sustentabilidade acadêmica e financeira da Autarquia.

A.3.2. AVALIAÇÃO DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS

- O curso de Medicina da Unifai obteve Conceito 1 (pior faixa) no Enamed/Enade 2025, com apenas 27,4% de proficiência entre os concluintes, repetindo o desempenho já insatisfatório constatado no Enade 2023, sem que a Entidade tenha adotado providências efetivas para a melhoria da qualidade do ensino, em **reincidência e descumprindo recomendação**.

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

- Constatamos a não adoção de cobranças dos créditos inscritos na Dívida Ativa por meio de protesto extrajudicial

B.4.1. DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

- Das despesas de capital empenhadas (R$ 6.781.729,92), apenas 38,53% foram liquidadas no exercício, evidenciando baixa execução dos investimentos programados. Constatou-se, ainda, priorização de obra de caráter predominantemente estético (reformulação da portaria do Campus II) em detrimento de intervenções urgentes de manutenção e adequação estrutural, a despeito da deterioração de instalações dos Campi I e II e da retração da demanda discente, circunstâncias que recomendam maior rigor no planejamento e na priorização dos investimentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

B.4.2. DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS

- O acréscimo das despesas correntes, impulsionado sobretudo pelo aumento de pessoal e encargos sociais, não foi acompanhado por expansão compatível da receita nem por evidências de ganho de eficiência, circunstância que reforça a necessidade de medidas de contenção e de maior controle sobre a evolução dessas despesas.

B.5.3. PASSIVO DE LONGO PRAZO

- Aumento do endividamento de longo prazo no exercício, correspondente a 89,55%, quando comparado com o saldo do exercício anterior, registrado no passivo permanente.

C.1. CONTROLE INTERNO

- O relatório da Controladoria Interna do 3º quadrimestre de 2025 evidenciou fragilidades persistentes na gestão orçamentária, financeira e de contratações, cabendo sugerir proposta de recomendação ao gestor da Entidade para que adote providências corretivas para as falhas e impropriedades anotadas pelo Controle Interno.

C.3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Ausência do Serviço de Atendimento ao Cidadão na forma eletrônica (e-SIC), em **reincidência**, em desacordo com o artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

C.6. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- Falhas na licitação e na execução do Contrato nº 31/2025 (Pregão Eletrônico nº 15/2024), já apreciadas e julgadas regulares com ressalvas nos **autos TC-011950.989.25 e TC-012034.989.25**, com determinações à Origem quanto ao Plano de Contratações Anual, às cláusulas de reserva de cotas e à ordem cronológica de pagamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

C.7.1. BENS MÓVEIS - CESSÃO DE USO DE BENS ADQUIRIDOS PELA Unifai E CEDIDOS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA

- Persistência, em continuidade ao apontado nas contas de 2023 e 2024, de redação dúbia no Termo de Cessão de Uso nº 02/2025 quanto à responsabilidade pela manutenção dos bens cedidos à Santa Casa, sem formalização de mecanismo de compensação ou ressarcimento pelo uso dos equipamentos em atendimentos remunerados por planos de saúde privados.

C.7.2. AUSÊNCIA DE AVCB

- O Campus II não dispõe do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), **em reincidência** e em desacordo com o Decreto Estadual nº 69.118/2024, com a obra destinada à sua obtenção (Contrato nº 84/2024) paralisada desde 07/03/2025.

C.8. OBRAS PARALISADAS

- Permanência de obra paralisada no Campus II - instalação de combate a incêndio para obtenção do AVCB; falta de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema Audesp.

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, como demonstrado no item C.8 deste relatório.

E.2. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

- Descumprimento parcial das recomendações das contas dos exercícios de 2022 e 2023.

Após a notificação de praxe (evento 36.1), o **Órgão,** por seus advogados[1], juntou justificativas no evento 44.1, acompanhadas de documentos correlatos acostados nos eventos 44.2 a 44.19, em que defendeu pontualmente as ocorrências apontadas pela Fiscalização.

[1] Procuração acostada no evento 53.2.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

Por fim, rogou o julgamento pela regularidade das contas, com a consequente quitação dos responsáveis, ou, subsidiariamente, pela regularidade com ressalvas e recomendações, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhado com vista ao **d. Ministério Público de Contas,** o feito não foi selecionado para análise específica, sendo restituído nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 59.1).

As Contas da entidade de exercícios pretéritos mais recentes tiveram o seguinte trâmite nesta Eg. Corte de Contas:

Exercício	Processo TC nº	Decisão	Trânsito em Julgado
2024	2216.989.24	Regulares com ressalvas	Decisão DOE de 29/04/2026. TJ em 21/05/2026.
2023	2306.989.23	Regulares com ressalvas e determinações.	E. 1ª Câmara. Prov.to parcial. Decisão DOE de 10/03/2025. TJ em 13/10/2025.
2022	2094.989.22	Regulares com ressalvas e determinações.	Decisão DOE de 14/04/2025. TJ em 12/05/2025.

É o relatório necessário.

DECISÃO

Em exame o Balanço Geral do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, exercício de 2025, apresentado em face do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

No mérito, em que pese o extenso rol de desconformidades reportado pela aplicada Fiscalização, os autos revelam condições para a repetição do mesmo juízo de regularidade adotado na conta anterior.

Com efeito, os desacertos, embora relevantes, foram bem rebatidos pela defesa, não sendo suficientes para macular a totalidade da gestão, sobretudo, quando os elementos inseridos nos autos não refletem má-fé na conduta do gestor, comportando serem os achados remanescentes serem endereçados ao campo das ressalvas com necessárias recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

Nesse rumo, relevo as críticas relativas à ***redução do corpo discente e baixa demanda pelos cursos ofertados (Item A.3.1.1)*** **e ao baixo desempenho na avaliação do curso de Medicina** ***(Item A.3.2)***, considerando as medidas anunciadas pela defesa, não se configurando inércia institucional.

Sem prejuízo, impende **recomendação** à Autarquia para que intensifique a adoção de ações de reorganização acadêmica a fim de elevar a qualidade do ensino e aprendizagem, bem como mecanismos de ingresso e estratégias de retenção de alunos para se adaptar à nova realidade do setor.

A Fiscalização trouxe minudente levantamento quanto à ***cessão de uso de bens adquiridos pela UNIFAI e cedidos à Santa Casa de Adamantina (Item C.7.1)***. Ante as justificativas, impende **recomendação** à Origem para que estabeleça maior clareza quanto às responsabilidades de manutenção de tais bens, aprimorando mecanismos de compensação ou ressarcimento pelo seu uso em atendimentos remunerados por planos de saúde privados.

Sobressai o apontamento quanto à ***ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Item C.7.2)***, tema apontado nas contas 2024[2] e, nas contas de 2023[3], considerando as justificativas da Autarquia à época, por ter demonstrado empenho na correção da falha, como a abertura de processo administrativo para licitação e contratação de empresa a fim de concluir as obras necessárias. Nas contas de 2023, em sede recursal, houve **recomendação** para que a *"Entidade envide esforços para obter e manter a certificação AVCB nos próximos exercícios, evitando qualquer intervalo sem cobertura de AVCB, garantindo a segurança contínua de todos os que frequentam o local".*

Em relação às presentes contas a Fiscalização relata que o ***Campus II ainda não dispõe do AVCB, e que a obra destinada à sua obtenção encontra-se paralisada desde 07/03/2025***.

A Origem, por sua defesa, reconhece a importância da matéria e afirma que adotou providências técnicas, administrativas e jurídicas visando regularizar a pendência, defendendo que a paralisação decorreu de necessidade técnica e não de inércia.

[2] TC-2216.989.24, Trânsito em Julgado em 21/05/2026.
[3] TC-2306.989.23, Trânsito em Julgado em 13/10/2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

Nessa trilha, em reforço à recomendação já proferida por esta Corte de Contas, impende **determinação** à Origem para que ultime as providências necessárias visando a obtenção da certificação AVCB, a fim de garantir a segurança contínua de todos os usuários do local.

Em prol das contas, dentre outros aspectos, atestou-se a regular constituição da Autarquia (Item A.1), que desenvolveu diversas atividades que evidenciam o cumprimento de suas finalidades legais e estatutárias Item A.3.1), bem assim, quanto aos membros da Cúpula Diretiva, a conformidade do mandato, forma de investidura, posse e atribuições, apresentação da declaração de bens exigida pela Lei n° 8.429/92 (Item A.2) e remuneração dos dirigentes (Item C.5).

No campo dos principais resultados contábeis, relatou-se que o orçamento previsto na Lei Municipal nº 4.409/2024 (LOA) estimou as receitas e fixou as despesas da Autarquia em **R$ 98.000.000,00**. Contudo, destacou-se o *Déficit Orçamentário* da ordem de R$ 2.547.444,12 (-2,63%), que, embora tenha interrompido um consistente ciclo anual de superávits[4], foi totalmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior, sem depender de transferência financeira da Prefeitura no exercício em exame. No exame dos *resultados Financeiro* (R$ 63.111.358,62), *Econômico* (R$ 5.861.732,36) e *Saldo Patrimonial* (R$366.835.715,82), não se constatou ocorrências dignas de nota, destacando-se o *índice de liquidez imediata de 16,14*[5] (Item B.5 – Equilíbrio Financeiro).

Nesse viés, o apontado ***aumento do endividamento de longo prazo no exercício (Item B.5.3)***, no expressivo percentual da ordem de 89,55%, correspondeu, em números absolutos, à cifra de R$ 204.857,23[6] e, conforme destacado pela defesa, foi reportado pela Fiscalização que não foram constatadas ocorrências relevantes nos registros desses passivos no exercício em exame, de modo que o apontamento comporta ser afastado.

Em relação as receitas próprias, não se constatou divergências relevantes nos lançamentos, cobranças e registros, sendo destacado o seu crescimento em relação ao ano anterior da ordem de 6,34% (Item B.3.1).

[4] Sucessivos superávits: 2024, de 4,55%; 2023, de 7,0815; e 2022, de 11,45%.
[5] Disponibilidades de R$ 75.487.155,51 / Passivo Circulante de R$ 4.678.419,03.
[6] De R$ 228.750,35 em 2024 para R$ 433.607,58 em 2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

Todavia, no exame da ***Dívida Ativa (Item B.3.2)***, censurou-se o aumento de 10,55% do montante inscrito em relação ao ano anterior, que passou de R$ 28.553.657,99 para R$31.565.502,54, bem como a ***não adoção de cobranças por meio de protesto extrajudicial.*** A defesa esclarece que realiza regularmente a cobrança de seus créditos, inicialmente por meios administrativos e, quando não solucionada a inadimplência, por meio da cobrança judicial, conforme a natureza e as circunstâncias de cada débito, evidenciando que não permaneceu inerte.

Assim, de modo complementar aos meios administrativos de cobrança, insta **recomendar** à Autarquia o protesto extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 (Lei do Protesto) como mecanismo juridicamente admitido e legítimo para cobrança da dívida ativa.

A Fiscalização apontou a ***liquidação de 38,53% das despesas de capital empenhadas (Item B.4.1)***, evidenciando baixa execução dos investimentos. Bem assim, que houve ***expansão das despesas de Correntes/Operacionais/Custos (Item B.4.2)***, de modo incoerente com as atividades desenvolvidas pela Autarquia no exercício.

A respeito do primeiro apontamento, a defesa justifica, em suma, que realizou a intervenção criticada tendo como objetivo a modernização e valorização do patrimônio, especialmente a revitalização das fachadas que não passam por reforma significativa há mais de 20 anos, e a implantação de coberturas para proteção contra sol e chuva, visando melhorar a infraestrutura e o conforto dos usuários. Acerca do segundo ponto, admite a elevação dos custos relativos a despesas de pessoal e encargos, atribuída a múltiplos fatores, como a concessão regular de direitos remuneratórios (quinquênios e sexta-parte) e reajustes salariais aplicados em 2025. Quanto ao aumento nas despesas de publicidade, elucida decorrerem da estratégia institucional para enfrentar a retração demográfica, a concorrência do ensino a distância e a redução do mercado presencial, vinculando essa despesa diretamente à atividade-fim, que inclui a divulgação dos cursos, captação de estudantes e preservação da receita institucional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

Nesse contexto, e considerando o déficit amparado pelo superávit financeiro anterior, acolho as justificativas da defesa, com **recomendação** para que a Autarquia aprimore a estratégia na elaboração dos planos de investimentos e de custeio, em especial, de pessoal, encargos e publicidade, visando maior efetividade frente às receitas operacionais, a fim de evitar a repetição dos apontamentos e eventual configuração de inobservância aos princípios da economicidade e da gestão fiscal responsável.

Em relação ao atendimento das ***obrigações de transparência (Item C.3)***, repetiu-se o apontamento quanto à ausência do Serviço de Atendimento ao Cidadão na forma eletrônica (e-SIC), em desacordo com o artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011. A defesa informa que criou um campo exclusivo para o e-SIC no site institucional, com direcionamento à "Central 1Doc" para registro e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação. Dessa forma, impende **recomendar** à Origem a efetiva adoção de medida concreta para sanar o apontamento, garantindo um canal eletrônico próprio e rastreável, o que será aferido pela próxima inspeção.

Considerando as justificativas, acolho as propostas de recomendação formuladas pela diligente Fiscalização. Assim, **recomendo** para que a Autarquia: passe a adotar maior objetividade no ***relatório de atividades (Item A.3.1),*** consolidando os números do exercício; demonstre às próximas inspeções a formalização das medidas expedidas a fim de sanar ***impropriedades anotadas pelo Controle Interno (Item C.1);*** atente para a ***fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp (Item D.1)*** .

Ademais, a instrução reporta que foram verificadas falhas na licitação e na execução do Contrato nº 31/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2024 (Item C.6), todavia, conforme a Fiscalização, a matéria já foi apreciada em seara própria e julgada regular com ressalvas, no âmbito dos processos **TC-011950.989.25 e TC-012034.989.25**, com determinações à Origem quanto ao Plano de Contratações Anual, às cláusulas de reserva de cotas e à ordem cronológica de pagamentos.

Corrobora para o presente juízo as verificações sem relatos dignos de nota quanto aos passivos judiciais (Item B.5.4), encargos sociais (Item B.5.5), Gestão de Pessoal (Item C.4).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4

Por fim, registro não constar na instrução relatos de malversação de recursos públicos ou desvio de finalidade, bem como, apensos expedientes de denúncias ou representações (Item D.2).

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS o** presente Balanço Geral da Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, exercício de 2025, nos termos dispostos no art. 33, inc. II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável com fulcro no art. 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

ALERTO a Origem para o cumprimento das **recomendações e determinação** exaradas no corpo desta decisão, sob pena de futuros julgamentos desfavoráveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 104, inciso VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

A Equipe de Auditoria, em próxima inspeção, aferirá o cumprimento do quanto proferido nesta decisão e a adoção das medidas anunciadas pela defesa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 27 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2C6Q-CCHH-60X7-8QN4